



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 12149/00

Administração Indireta. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM). Atos de Pessoal. Pensão Vitalícia. Perda de objeto. Retorno dos autos ao órgão de origem.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00191/2016

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia, concedida ao ex-vereador João Cabral Batista, tendo em vista que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Administração, apenas o Sr. João Cabral Batista continuava percebendo aposentadoria fundamentada na Lei 5.885/88, posteriormente revogada pela Lei nº 5.961/89, paga com recursos do Tesouro Municipal.

A Auditoria, em análise de defesa, considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável pela Secretaria de Administração do Estado, para que esta adotasse as providências necessárias no sentido de enviar, em autos apartados, toda a documentação que havia embasado a aposentadoria do Sr. João Cabral Batista para análise por esta Corte de Contas.

O então Secretário da Administração deste município apresentou esclarecimentos (fls. 82/92) juntando aos autos apenas um cadastro perante a prefeitura municipal de João Pessoa, bem como cópia da Lei n.º 5.885/88.

No entanto, em consulta ao sistema TRAMITA desta Corte de Contas, a Auditoria localizou o processo TC n.º 06284/05 que tratou especificamente da pensão assistencial inerente ao ex-vereador João Cabral Batista. Nestes autos, foi proferido o Acórdão AC1 – TC – 02170/2013, concluindo pelo arquivamento do feito, tendo em vista a irrazoabilidade de se resolver a análise da legalidade da concessão de uma pensão de natureza assistencial, passados 22 (vinte e dois) anos, bem como considerando a idade de 95 (noventa e cinco) anos do beneficiário, na época da publicação de referida decisão.

Ademais, verificou-se ainda através de pesquisa realizada nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal de João Pessoa, que em 31/10/2014 o ex-vereador faleceu, aos 96 (noventa e seis) anos de idade.

Diante do exposto, conclui a Auditoria pelo arquivamento do presente processo, em virtude da perda do objeto.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial, no aguardo de pronunciamento oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações.

VOTO DO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 12149/00

Entendo que esta Câmara deve deliberar no sentido de **declarar a perda de objeto** do presente processo, determinando-se o retorno ao órgão de origem.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia, concedida ao ex-vereador João Cabral Batista, e

RESOLVE **declarar a perda de objeto** do presente processo e determinar o retorno dos autos ao órgão de origem.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 10 de novembro de 2016.

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 09:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 11:38



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 09:39



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 10:07



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO